



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº de 2019

(Deputado Pompeo de Mattos PDT/RS)

Altera a Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral) para estabelecer nas eleições proporcionais percentual mínimo de representação por sexo, na forma e nos valores definidos.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Acrescente-se à Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), o art.111-A com a seguinte redação:

“Art. 111-A O preenchimento dos lugares com que cada partido for contemplado obedecerá às seguintes regras para distribuir o mínimo de trinta por cento de vagas para cada sexo.

§1º Se, após a aplicação das regras dos artigos 106 a 111, o número de eleitos de um dos sexos for inferior a trinta por cento do total de vagas para aquele cargo, as vagas faltantes serão preenchidas pelos candidatos deste sexo não eleitos com a maior votação nominal dentre os partidos que atingiram o quociente eleitoral.

§ 2º Os candidatos que ocuparem uma vaga por força do estabelecido no § 1º substituirão o candidato eleito menos votado do sexo oposto de seu partido, se houver.

§ 3º Se o cálculo do número de cadeiras estabelecido no § 1º resultar num número inteiro que fique abaixo do percentual indicado, será adotado o número inteiro imediatamente superior. (NR)”

Art. 2º Dê-se ao art. 112 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), a seguinte redação, renumerando-se o atual parágrafo único para parágrafo 2º:

“Art. 112 Serão considerados suplentes da representação partidária os candidatos não eleitos do mesmo sexo dentro da mesma legenda, obedecida a ordem decrescente de votação nominal.

§ 1º Em caso de empate na votação, será suplente o candidato mais idoso.

.....(NR)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Art. 3º O percentual mínimo de trinta por cento de vagas por sexo, disposto no caput e §1º do art. 111-A, aplicar-se-á a partir das eleições de 2030, devendo ser de vinte por cento nas eleições de 2022 e 2024 e vinte e cinco por cento nas eleições de 2026 e 2028.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A participação política feminina é um grande desafio ainda perseguido pelo conjunto de nossa sociedade, pois em pleno século XXI temos uma representação política das mulheres em percentual muito inferior ao da sua participação no conjunto da população.

Mesmo o esforço de aumento da representação feminina a partir da reserva de percentual mínimo de 30% das vagas nas chapas não tem se materializado em mandatos na mesma proporção.

A presença cada vez maior de candidatas é algo fundamental e decisivo para o fortalecimento da democracia, afinal, a representatividade feminina é extremamente necessária quando pensamos nas lutas pelos direitos das mulheres em um contexto no qual, como se sabe, ainda há muito preconceito, exclusão e violência contra elas.

As mulheres são maioria do eleitorado¹ mas ainda representam um percentual muito aquém de mandatos, que é um dos aspectos explorados pelas candidatas na tentativa de arregimentar esse voto feminino.

A obrigatoriedade de uma quantidade mínima de vagas nas chapas tem elevado o número de candidatas mulheres, todavia, esse aumento não se consolidou em termos de mandatos conquistados, que passou a ser o novo grande desafio da representação feminina.

E é nessa perspectiva que apresento essa proposição, de buscar por intermédio da garantia de um quantitativo mínimo de mandatos proporcionais a serem

¹ Na década de 70 do século passado, as mulheres representavam 35% do eleitorado, ultrapassando a marca dos 50% no ano de 2006, quebrando a hegemonia até então do eleitorado masculino.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

assegurados pela representação feminina, um espelhamento nos parlamentos da mesma realidade de representação e participação das mulheres.

O justo mesmo era termos um parlamento composto por uma representação igualitária de homens e mulheres, pois partiremos de uma representação de cerca de 15% de mulheres da eleição de 2018, para 20% em 2022 e 2024, para 25% em 2026 e 2028, alcançando 30% em 2030.

Tenho certeza que a maior representação das mulheres será um fator de revolução nas relações da nossa sociedade, com o consequente aumento da participação feminina nas administrações públicas, bem como na condução de toda a sociedade.

Forte nestas razões peço o apoio dos nobres colegas para aprovação da proposição apresentada.

Brasília, de outubro de 2019.

POMPEO DE MATTOS
DEPUTADO FEDERAL
PDT- RS